Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.482 - SP (2018/0321360-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	C L J (PRESO)
ADVOGADO	:	DJALMA FREGNANI JUNIOR E OUTRO(S) - SP169098
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por C L J contra decisão da Presidência deste Sodalício que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em razão do óbice da Súmula n. 182/STJ.

Reiterando as razões apresentadas no apelo especial, entende a defesa que teria atendido os requisitos necessários ao conhecimento da insurgência.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou o julgamento colegiado da insurgência, a fim de que o recurso especial seja apreciado e provido.

Instado a opinar, o MPF manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o agravo regimental em apreço foi interposto quando já certificado o trânsito em julgado da decisão proferida pela Presidência deste Sodalício, nos termos da certidão de fls. 675.

Dessa forma, certificado o trânsito em julgado em 26.12.2018, tendo sido os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do Recurso Extraordinário interposto pela defesa, verifica-se que esgotada está a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, não havendo nada a prover.

Assim, nos termos do artigo 34, inciso XVIII, alínea *a*, não se conhece do agravo regimental.

Publique-se.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator